



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

Ofício nº 20082024/01

Marco, 20 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor:

**João Batista Viana**

Presidente da Câmara Municipal de Marco

Marco-Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

**Projeto de Lei: “AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS VISANDO O FOMENTO À IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA INDUSTRIALIZAÇÃO E/OU DA CADEIA PRODUTIVA DE MÓVEIS E AFINS NO MINI DISTRITO INDUSTRIAL GERALDO BASTOS OSTERNO, POLO MOVELEIRO DE MARCO, CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 13.2019/2002”.**

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito do Município de Marco



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 021, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS VISANDO O FOMENTO À IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA INDUSTRIALIZAÇÃO E/OU DA CADEIA PRODUTIVA DE MÓVEIS E AFINS NO MINI DISTRITO INDUSTRIAL GERALDO BASTOS OSTERNO, POLO MOVELEIRO DE MARCO, CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 13.2019/2002”.

Inicialmente, é importante salientar, por relevante, que na “CONCORRÊNCIA Nº 3280301/2023”, realizada com supedâneo na legislação municipal até então em vigor, não houve interessados nos lotes 8, 9, 10, 11, 13, 14, 20, 21, 22, 23, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47 e 48, razão por que visamos, com esta proposta, redefinir a área não alienada em uma nova configuração dos lotes a fim de que sejam, agora, apresentadas novamente à alienação, contudo, no ato, observando as novas disposições da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14133/2021), aplicável desde janeiro/2024, que determina a realização de leilão (e não mais concorrência), e também incluindo parte do imóvel que antes seria destinado aos fins dispostos na Lei Municipal nº 409/2022, que pretende a revogação.

Na mesma oportunidade, no curso do processo de imissão da posse do lote 6, que foi alienado na “CONCORRÊNCIA Nº 3280301/2023”, autorizada pela Lei nº 441/2022, com a redação dada pela Lei nº 461/2023, verificou-se equívoco na área nele consignada, pois desconsiderada a faixa de domínio não edificável sob a linha de transmissão elétrica, razão por que aqui se pretende ver subtraída a área de 748,44 m<sup>2</sup>, conforme nova planta, novo memorial e nova avaliação exclusivamente referente ao lote vindicado, permitindo, inclusive, a aditativação do contrato. Dessa forma, como o processo legislativo também deve ser respeitado para adequações e/ou correções, forçosa foi a inclusão neste Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

**Por conta da relevância e da urgência deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.**

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 20 de agosto de 2024.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS VISANDO O FOMENTO À IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA INDUSTRIALIZAÇÃO E/OU DA CADEIA PRODUTIVA DE MÓVEIS E AFINS NO MINI DISTRITO INDUSTRIAL GERALDO BASTOS OSTERNO, POLO MOVELEIRO DE MARCO, CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 13.2019/2002**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Município de Marco autorizado a alienar, por venda, os imóveis públicos municipais descritos nas especificações e descrições que constam nos memoriais descritivos anexos, mediante contrato administrativo precedido de leilão, na forma prevista pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), às pessoas jurídicas legalmente constituídas visando incentivar a implantação, expansão e/ou ampliação da industrialização e/ou da cadeia produtiva de móveis e afins no mini Distrito Industrial Geraldo Bastos Osterno, Polo Moveleiro de Marco, criado pela Lei Estadual nº 13.2019/2002.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, serão consideradas indústrias afins aquelas que produzam os insumos necessários ao abastecimento da indústria moveleira.

**Art. 2º** Fica declarada e/ou ratificada, se necessária, a desafetação dos imóveis constantes nos anexos da presente Lei, passando-os ao patrimônio disponível do ativo municipal.

**Art. 3º** O Município de Marco deverá providenciar o desmembramento da matrícula atual do imóvel visando a individualização dos lotes e dar cumprimento ao disposto no artigo 31, § 2º, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** O recurso advindo da alienação será recolhido como receita ao erário municipal e destinado à realização de despesas de capital na execução de obras públicas, vedada a destinação diversa.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 5º.** A definição do preço a ser pago pelo alienante será o que foi fixado pela avaliação constante nos anexos da presente lei, estabelecido pelo valor de mercado.

**Parágrafo único.** O valor fixado para os imóveis nos anexos desta lei poderá ser reajustado de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário e/ou pelos índices oficiais de correção, e nele incluídas eventuais despesas decorrentes da alienação, inclusive cartorárias, não podendo, em hipótese alguma e depois de seu reajuste, ser estabelecido em valor abaixo do atribuído nesta lei.

**Art. 6º.** Os bens arrematados serão pagos à vista ou parcelados, devendo a primeira parcela, quando for o caso, ser paga em valor não inferior ao correspondente a 5% (cinco por cento) do total da dívida e o remanescente dividido em no máximo 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Após a assinatura da respectiva ata e paga a primeira parcela, o imóvel será imediatamente imitado na posse do arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de reversão a contar da terceira parcela inadimplente e de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 2º A transferência do imóvel no registro público competente somente ocorrerá após o pagamento da última parcela devida, se comprovada a quitação, às expensas do arrematante.

§ 3º O arrematante deverá providenciar, às suas expensas, o registro da arrematação na forma do art. 167, inciso I, item 26, da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registro Públicos).

**Art. 7º.** É vedada a aquisição de mais de 3 (três) lotes por qualquer interessado, seja ele pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo único.** A empresa inscrita somente poderá concorrer, com o mesmo CNPJ à aquisição de, no máximo, 03 (três) lotes por categoria, restando vedada a triangulação de CNPJ's com a finalidade de adquirir mais lotes para o mesmo grupo empresarial e/ou familiar

**Art. 8º.** Fica alterado o anexo da Lei Municipal nº 441, de 29 de novembro de 2022, que trata exclusivamente sobre o lote 6, passando a vigor o mapa, a planta, o memorial descritivo e a avaliação que acompanharem essa lei para todos e quaisquer efeitos,



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

inclusive para fins de aditivação do contrato de alienação subscrito pela empresa vencedora do certame.

**Art. 9º.** Fica autorizada a inclusão da ação criada no PPA do período de 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias a serem suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o que há disposto na Lei Municipal nº 409, de 14 de março de 2022.

Paço Municipal de Marco/CE, em 22 de agosto de 2024.

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito Municipal